



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRAGA (SÃO JOSÉ DE SÃO LÁZARO e SÃO JOÃO DO SOUTO)

Município de Braga

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO DE 2019

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com a referida Lei, entende-se por "oposição" (art.º 2.º) a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos. O Direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

O presente relatório de avaliação refere-se ao período do ano de 2019.

2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do citado diploma legal, e aquando da apresentação das Grandes Opções do Plano e do Orçamento para 2019, foram o Partido Socialista (PS), a Coligação Democrática Unitária (CDU) e o Bloco de Esquerda (BE) ouvidos atempadamente, de forma a prestarem contribuições para os mesmos documentos.

3. DIREITO À INFORMAÇÃO

No âmbito do direito à informação previsto no artigo 4.º da citada Lei n.º 24/98, de 26 de maio, é de referir que, no decurso do ano de 2019, foi enviada ao presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, para reenvio aos restantes membros, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre as atividades realizadas, bem como sobre a situação financeira da Junta de Freguesia. No decorrer de cada sessão da Assembleia de Freguesia foram prestadas, pelo presidente da Junta, todas as informações solicitadas.

4. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o Executivo da União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto) procedeu, atempadamente, ao envio de informações e de convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento da União de Freguesias, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Junta de Freguesia, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou. São disso exemplo os convites para os diversos concertos, Noites de Fado, convívios com eleitos e colaboradores, etc.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se que foram asseguradas, pelo Executivo da União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto) as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2019, considerando como relevante o papel desempenhado pelo mesmo Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 2 do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório será enviado ao Exmo. Presidente da Assembleia de Freguesia e aos representantes das forças políticas da Oposição que nela têm assento.

Mais determino que o mesmo seja publicado na página eletrónica da Junta de Freguesia.

União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto), 12 de junho de 2020.



J. Costa Pires, *Presidente da Junta de Freguesia*